

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas do aumento de previsão de receita e de anulação em verba de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 156.º «Reembolso de juros e amortizações dos empréstimos para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante» 2 000 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 10 500 000\$00
 12 500 000\$00

Estas alterações orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 290

Tendo o Decreto n.º 43 387, de 7 de Dezembro de 1960, criado um lugar de professor auxiliar e um lugar de assistente da cadeira de Bioestatística no Instituto de Medicina Tropical, que não puderam ser incluídos no orçamento privativo do mesmo Instituto para 1961, por já estar aprovado e publicado na referida data;

Assim, e sendo indispensável criar os meios financeiros necessários ao pagamento dos vencimentos do indicado professor e assistente;

Visto o disposto no artigo 6.º do citado Decreto n.º 43 387;

Considerando que as sobras da dotação do n.º 2) do artigo 2.º do capítulo II do orçamento da despesa do Instituto de Medicina Tropical para o ano de 1961 são insuficientes para ocorrer aos encargos criados pelo mencionado decreto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no orçamento privativo do referido organismo para o corrente ano um crédito especial de 42 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo II, artigo 2.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na

verba do artigo 19.º «Diversos encargos — Missões de estudo», da tabela de despesa do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 18 291

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Almeida, Arganil, Castro Daire, Estarreja, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Ilhavo, Mira, Pampilhosa da Serra, Penamacor, Penela, Sardoal, Sertã e Vila de Rei.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 1 de Março de 1961. — O Secretário de Estado da Agricultura, Luís Martin Graça.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 18 292

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-254, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória n.º P-254, relativa a «Têxteis. Sistema de numeração tex», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 1 de Março de 1961. — Pelo Ministro da Economia, Rogério Vargas Moniz, Subsecretário de Estado da Indústria.